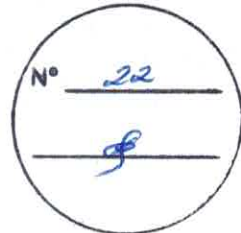




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CONTRATO Nº 90 /2019

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Srº José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz e do outro lado LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, CPF: 006.248.935-61, residente e domiciliado na Rua Aracaju, 155, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, doravante denominada CONTRATADA, brasileiro, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 16/2019, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPOATÃ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Cadeiras plásticas	Und	4.000	3,40	13.600,00
02	Mesas plásticas	Und	1.000	3,40	3.400,00

2.2- O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil após apresentação, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.36.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

5.1 O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

5.2 O Sr. Osmario Cajé será o fiscal do contrato.

5.3 O contratado tem total responsabilidade pela entrega no evento e recolhimento após finalização do evento, eximindo a contratante de quaisquer responsabilidades. A contratante deverá comunicar com 24 horas de antecedência local, data e horário do evento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

6.1 Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

7.1 A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

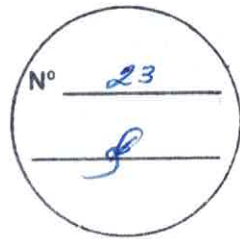
8.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

9.1 Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

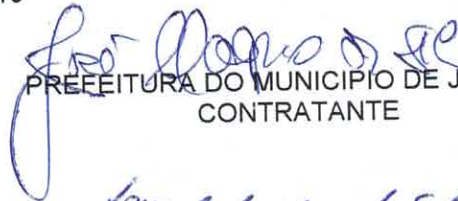
10 A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 15 de maio de 2019

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

  
LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:  CPF nº 010754335-91  
 CPF nº 044.073.135-60